

ATL — Tabela de mensalidades — 2006-2007

(Em euros)

Capitação	Mensalidade
Até 99,76	32,42
De 99,77 a 149,64	43,40
De 149,65 a 199,52	54,37
De 199,53 a 249,40	65,34
De 249,41 a 299,28	76,32
Mais de 299,28	87,29

Edital n.º 402/2006 — AP

Celso Manuel Gomes Ferreira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Paredes, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 6 de Junho de 2006, encontra-se em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, o projecto de regulamento de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública de Paredes, que a seguir se publica na íntegra.

O projecto encontra-se disponível para consulta na Secção de Expediente e Serviços Gerais, pelo que deverão os interessados aí apresentar as suas sugestões, por escrito, e dirigidas ao presidente da Câmara, dentro do prazo supra-indicado e nas horas de normal expediente.

20 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Projecto de regulamento de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública de Paredes.**Enquadramento**

No âmbito do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-escolar e considerando:

O princípio geral da Lei Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei n.º 5/97), que estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário;

Que a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar consigna os objectivos da educação pré-escolar e prevê a articulação do horário do jardim-de-infância com as necessidades das famílias;

Que as actividades de animação sócio-educativa realizadas para além das cinco horas curriculares são designadas como componente de apoio à família e surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo;

Que aos municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, compete assegurar as actividades da componente de apoio à família, respondendo não só às necessidades sócio-educativas das famílias, mas também proporcionando espaços de autonomia e socialização da criança pautados pelo princípio da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso da aprendizagem;

Assim, tendo como alicerce os princípios enumerados, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e o despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, a Câmara Municipal propõe a definição do seguinte regulamento de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do município de Paredes:

I — Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objecto a definição do funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabele-

cimentos de ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Paredes, designadamente:

Fornecimento de almoço;
Prolongamento de horário e lanche.

II — Condições de acesso

1 — Qualquer criança oficialmente inscrita pode beneficiar dos serviços prestados pela componente de apoio à família no jardim-de-infância onde se encontrem reunidas as condições para o seu funcionamento, desde que o solicite nos prazos definidos pela autarquia e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos.

2 — A componente de apoio à família será desenvolvida nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Paredes e funcionará com o número mínimo de 12 crianças quer no serviço de almoço, quer no de prolongamento de horário, salvo situações específicas a considerar.

3 — Cabe à autarquia aprovar as inscrições na componente, após a recepção da ficha de inscrição e da respectiva documentação comprovativa do rendimento e despesas do agregado familiar.

4 — Sempre que não funcione a componente lectiva, apenas poderão frequentar a componente de apoio à família as crianças nela inscritas.

III — Período de funcionamento

1 — A fixação do calendário anual de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei Quadro n.º 147/97, de 11 de Julho, assegurando um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horário de acordo com as necessidades das famílias.

2 — As datas de início e termo das actividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião de preparação de início de ano lectivo com a presença dos educadores de infância dos jardins-de-infância, dos encarregados de educação e representantes do agrupamento de escolas e do município.

IV — Férias

1 — Se os serviços do município assim o entenderem, e se forem essas as necessidades das famílias, o jardim-de-infância ao nível da componente de apoio à família poderá estar aberto 11 meses por ano.

2 — Nos períodos de interrupção lectiva, a componente de apoio à família é garantida com a presença da assistente de acção educativa.

3 — A componente de apoio à família não funciona no mês de Agosto.

V — Cooperação e responsabilidade

A disponibilização dos serviços da componente de apoio à família resulta da articulação e cooperação entre a autarquia, agrupamentos de escolas, juntas de freguesia e instituições existentes no concelho de Paredes, cuja actuação deverá garantir as seguintes premissas:

1) O agrupamento de escolas e ou a direcção pedagógica do jardim-de-infância, em articulação com a autarquia, as associações de pais e encarregados de educação, as juntas de freguesia e ou associações, define anualmente o conjunto de actividades de animação sócio-educativa, o calendário e o horário a integrar no projecto educativo do jardim-de-infância;

2) O município de Paredes, além de colaborar com os parceiros supracitados, disponibiliza os recursos materiais e humanos para a prestação do serviço, efectuando a coordenação do mesmo.

VI — Gestão

1 — O município de Paredes poderá formalizar protocolos de delegação de competências nas juntas de freguesia e acordos de colaboração com instituições locais, tendo em vista a gestão da componente de apoio à família nos diferentes jardins-de-infância. Por via directa dos seus serviços, ou através dos protocolos celebrados com as entidades atrás mencionadas, ao município caberá assegurar:

1) A implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos da rede pública do ensino pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares;

2) O controlo financeiro da componente de apoio à família em estreita colaboração com os parceiros supracitados;

3) A comparticipação no custo das actividades da componente de apoio à família dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nos

termos do respectivo protocolo celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, de modo a viabilizar a frequência de todas as crianças, independentemente do nível sócio-económico das famílias;

4) Os encargos com a colocação do pessoal com funções de auxiliar de acção educativa e animadora de prolongamento;

5) A comparticipação dos custos com a aquisição de materiais consumíveis, materiais didáctico-pedagógicos e equipamentos por cada sala de actividades da componente de apoio à família;

6) A organização e controlo do processo de fornecimento de refeições em estreita colaboração com os organismos/parceiros que gerem a valência do almoço: juntas de freguesia, associações de pais e outras associações do concelho de Paredes;

7) O fornecimento de ementas que sirvam de orientação na confecção das refeições e proceder ao controlo das mesmas;

8) A manutenção das instalações e equipamentos, assim como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da componente de apoio à família;

9) O respeito pelas normas reguladoras das comparticipações familiares definidas pelo despacho n.º 300/97, de 9 de Setembro.

2 — Às juntas de freguesia, associações de pais e outras associações que asseguram a componente de apoio à família na vertente de refeição e ou prolongamento de horário, considerando, respectivamente, o protocolo de delegação de competências e o acordo de colaboração, celebrado com a autarquia, cabe assegurar:

1) A contratação do pessoal responsável pelo desenvolvimento da componente de apoio à família, designadamente:

Refeição — cozinheira e auxiliar de cozinha;

Prolongamento de horário — animadora;

2) O fornecimento de refeições, respeitando sempre as normas de qualidade e ementas fornecidas pelo município de Paredes;

3) O fornecimento de refeições de dieta às crianças que comprovadamente o necessitem e que não possam ingerir a refeição pré definida;

4) O apetrechamento dos estabelecimentos com electrodomésticos de apoio à cozinha e de apoio às actividades educativas;

5) O respeito pelas normas reguladoras das comparticipações familiares e pela utilização dos serviços da componente de apoio à família, de acordo com o despacho n.º 300/97, de 9 de Setembro.

3 — As comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços pagas pelas famílias, e de harmonia com os protocolos celebrados, constituem receita do organismo responsável pela gestão da componente de apoio à família, tendo em conta o serviço assegurado (almoço e ou prolongamento de horário).

VII — Obrigações das famílias

1 — As famílias obrigam-se a demonstrar e comprovar a necessidade dos serviços da componente de apoio à família, de acordo com a Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto, constituindo fundamento:

a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários dos pais e encarregados de educação;

b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;

c) A inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o encerramento do estabelecimento de educação pré-escolar;

d) A inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o encerramento do estabelecimento pré-escolar.

2 — As famílias obrigam-se a apresentar no acto da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pelo município de Paredes, além do boletim de inscrição (a fornecer pela autarquia), devidamente preenchido e assinado, os seguintes documentos sob a forma de fotocópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor:

a) Cédula pessoal e ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;

b) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

c) Última declaração de IRS comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo ou documento da repartição de finanças atestando a não entrega da referida declaração;

d) Últimos recibos do vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;

e) Recibos de encargos com transportes públicos dos três últimos meses;

f) Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico;

g) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da segurança social ou do centro de emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;

h) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;

i) Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS, ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma.

3 — As famílias que optem por não apresentar a declaração de IRS são automaticamente incluídas no escalão máximo (6.º escalão).

4 — As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a componente de apoio à família, assim como a proceder aos pagamentos de acordo com as regras estipuladas.

5 — Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente a componente de apoio à família nos períodos de interrupção lectiva, deve manifestar essa necessidade no prazo estipulado pelo município de Paredes.

6 — É obrigação do encarregado de educação assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição, constituindo esse acto a aceitação do presente regulamento.

VIII — Comparticipação familiar — Cálculo da mensalidade

1 — Cabe ao município de Paredes a definição e actualização das comparticipações financeiras das famílias pela utilização dos serviços de apoio à família, com respeito pelo cumprimento das normas reguladoras que anualmente são legisladas pelo Ministério da Educação, de harmonia com o anexo ao despacho conjunto n.º 300/97.

2 — O valor mensal da comparticipação da componente de apoio à família é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual ilíquido do agregado familiar} - \text{despesas fixas anuais (*)}}{12 \times \text{número de elementos do agregado familiar}}$$

(*) Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas, impostos e contribuições necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

As despesas fixas a que se referem as alíneas b) e d) serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

3 — A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita*, indexados à remuneração mínima mensal (RMN):

1.º escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores até 30 % da RMN;

2.º escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores entre mais de 30 % e até 50 % da RMN;

3.º escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores entre mais de 50 % e até 70 % da RMN;

4.º escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores entre mais de 70 % e até 100 % da RMN;

5.º escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores entre mais de 100 % e até 150 % da RMN;

6.º escalão — quando o rendimento *per capita* atinge valores superiores a mais de 150 % da RMN.

4 — O valor da comparticipação correspondente a cada um dos escalões será definido anualmente com base no custo total dos ser-

viços de apoio à família e será proporcional ao rendimento *per capita* calculado.

IX — Situações especiais

1 — Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, nomeadamente nas seguintes condições: no caso de famílias abrangidas pelo regime do rendimento social de inserção; no caso de famílias acompanhadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco; no caso de famílias afectadas por situações de desemprego, pode ser reduzido o valor da comparticipação ou dispensado e ou suspenso o respectivo pagamento, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Paredes.

2 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar poderá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária e solicitada pelos serviços do sector de educação.

X — Regras de pagamento

1 — As comparticipações são definidas, em regra, antes do início de cada ano lectivo e serão devidas a partir do dia em que cada criança iniciar a componente de apoio à família.

2 — As comparticipações financeiras das famílias deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês, em local a definir no início do ano lectivo, e referem-se ao mês em que a criança está a frequentar e não ao anterior.

3 — As comparticipações devidas após o dia 8 serão pagas com agravamento de 20 % sobre o valor da mensalidade. Quando o dia 8 coincidir com o fim-de-semana ou dia feriado considera-se como data limite o dia útil imediatamente a seguir.

4 — As comparticipações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor

XI — Reduções nas comparticipações financeiras das famílias

1 — Se a criança faltar por motivos injustificados, não há direito a reduções.

2 — O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utiliza integral ou parcialmente os serviços da componente de apoio à família e desde que haja motivo devidamente justificado por escrito, designadamente: doença, ausência por férias, ausência da educadora, etc.

3 — Sempre que o jardim-de-infância estiver encerrado (interrupções lectivas, greves, férias, obras, ...) haverá direito à respectiva redução.

4 — Para que exista direito à redução, as faltas da criança têm de ser comunicadas, com a antecedência mínima de três dias úteis, salvo por motivo de força maior. Em caso de doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito, directamente no jardim-de-infância, no dia em que a criança começa a faltar.

5 — A redução efectuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = MD \times N$$

em que:

- X — corresponde à mensalidade a pagar;
- M — corresponde à mensalidade normal;
- D — corresponde ao número de dias úteis daquele mês;
- N — corresponde ao número de dias que a criança frequentou.

XII — Comunicação de desistência

1 — A desistência da frequência da componente de apoio à família deverá ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação à educadora ou à assistente de acção educativa, que remeterá a informação a esta autarquia e, se for o caso, à entidade responsável pela gestão directa da componente de apoio à família.

2 — Caso não haja informação no que se refere ao número anterior, a comparticipação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que a educadora ou assistente de acção educativa tome conhecimento formal da desistência.

XIII — Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Paredes.

**Tabela de comparticipação familiar
Componente de apoio à família**

Ano lectivo de 2006-2007

(Em euros)

Escalão	Almoço	Prolongamento	Almoço + prolongamento
1.º	5	5	10
2.º	15	13	28
3.º	22	19	41
4.º	29	25	54
5.º	42	36	78
6.º	50	43	93

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 4408/2006 — AP

Deliberação de alteração do limite do Plano de Urbanização das Pedras Finas

José Daniel Rosas Campelo da Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e no seguimento do aviso n.º 4556/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de Julho de 2005, que a Câmara Municipal, por deliberação de 5 de Junho de 2006, irá alterar os limites do Plano de Urbanização das Pedras Finas, conforme planta em anexo.

O prazo fixado para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, é de 30 dias a contar da data da presente publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser publicados na imprensa.

4 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

